



Assembleia Legislativa do Pará
Gabinete do Deputado Estadual
Dirceu ten Caten - Líder da Bancada do PT

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CETRE
TRANSPORTES

Em, 30/04/2024

Ass. _____

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 30/04/2024
Diego Brabo
Assessor de Mesa

ALEPA/DIDEX

№ 02

Dirceu
Deputado

PROJETO DE LEI Nº 278/2024

Dispõe sobre a criação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para motoboys e mototaxistas no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído o CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito especial para mototaxistas e motofretistas no âmbito do Estado do Pará, que obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados mototaxistas e motofretistas aqueles profissionais cuja atuação é regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motofretista", com o uso de motocicleta.

Art. 3º São objetivos do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas no âmbito:

I - Geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais atendidos pelo programa;

II - Valorização de um dos meios de transporte mais acessíveis à população, principalmente no interior do Estado;

III - Propiciar mais qualidade e segurança para os usuários dos serviços, a partir da renovação e regularização da frota de motocicletas;

IV - Possibilitar o uso da motocicleta de forma regular, sob os aspectos tributários e do registro desta;

Gabinete 4P3 - Prédio principal 4º andar - Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II
Cidade Velha - CEP: 66.020-070 - Belém (PA)

[91] 3182-8413 - Ramais: 4339/4213

✉ gabinete@mandatobotefe.com.br

M A N D A T O

Botefe
no Bem Viver



Art. 4º Os recursos do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas poderão ser utilizados para:

I - Aquisição de motocicletas, novas ou usadas;

II - Regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;

III - Adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada nos termos da Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 5º Fica autorizado, para a implementação do CRED MOTOTAXI LEGAL - Programa de Crédito Especial para mototaxistas e motofretistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pela Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, responsável pelas operações de crédito e microcrédito destinadas à população de baixa renda e atividades autônomas empreendedoras.

Art. 6º As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Cabanagem, 23 de abril de 2024

Deputado Dirceu ten Caten

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores - PT